

**Quadro comparativo do Processo de Alteração do  
Regulamento do Plano de Benefícios DXC**

**Value Prev Sociedade Previdenciária**

(VERSÃO PREVIC\_28/03/2024)

# Regulamento do Plano de Benefícios DXC

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	CAPÍTULO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
Seção II – Das Contribuições da Patrocinadora	Seção II – Das Contribuições da Patrocinadora	
(...)	(...)	
7.17 As Contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	7.17 As Contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	
(...)	(...)	
II o Participante tiver, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;	II o Participante tiver, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado e, no mínimo, <b>65 (sessenta e cinco) anos de idade;</b>	Ajuste do limite etário determinante da cessação automática de contribuições da Patrocinadora, de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos.
(...)	(...)	
CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS	
(...)	(...)	
Seção VIII – Do Abono Anual	Seção VIII – Do Abono Anual	
(...)	(...)	

## Regulamento do Plano de Benefícios DXC

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>10.41.4 É facultado ao Participante ou Beneficiário que optou por não receber o pagamento à vista previsto no item 10.41 de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total ou que optou por receber um percentual inferior, optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente respeitada a parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) deste.</p>	<p>10.41.4 É facultado ao Participante ou Beneficiário que optou por não receber o pagamento à vista, previsto no item 10.41, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total ou que optou por receber um percentual inferior, optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente respeitada a parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) <b>por ano, do referido Saldo de Conta Total remanescente.</b></p>	<p>Ajuste redacional para determinação, com precisão, que o Participante ou Beneficiário que não optou por receber o pagamento a vista previsto no item 10.41 ou optou por receber percentual inferior, poderá optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente respeitada a parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) por ano, do referido Saldo de Conta Total remanescente.</p>
(...)	(...)	